



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CÂMPUS MACAPÁ**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as normas disciplinares para o
Corpo Discente do Instituto Federal do
Amapá.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS MACAPÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria IFAP Nº 195/2010, publicado no DOU de 27 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Com base nos princípios de justiça e equidade e visando o sujeito em desenvolvimento, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal do Amapá tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos alunos, a fim de viabilizar o bom andamento das atividades escolares, enumerando as causas e as circunstâncias que influenciem em seu julgamento e enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º. As normas disciplinares devem ser vistas como instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que desfibra e degenera.

Art. 3º. É responsabilidade dos pais, o acompanhamento permanente do discente, assim como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal, observando sempre os seus princípios éticos e morais.

Parágrafo único. A família é responsável pelo desenvolvimento integral do educando. Sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

Art. 4º. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá será constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. Constituem, também, parte deste grupo os(as) participantes dos cursos oferecidos em parcerias com outras Instituições

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 5º. São direitos dos discentes, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I -ser tratado com respeito e cordialidade por qualquer membro da comunidade educativa;
- II -participar de processo avaliativo de segunda chamada, desde que devidamente justificados e comprovados os motivos que o impediram de realizar a avaliação programada;
- III -usufruir de um ensino de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- IV -desfrutar de ambientes escolares seguros, adequados e higienizados;
- V -usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem condições para o seu pleno desenvolvimento intelectual, físico, moral, cultural e social para a formação da sua personalidade;
- VI -participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação e promovidas pela Instituição;
- VII -ser assistido, por assistente de aluno, em excursões, competições, atividades de extensão e pesquisa, visando a segurança e o atendimento às necessidades do discente;
- VIII -conhecer o plano de cada componente curricular do seu curso;
- IX -conhecer os horários dos professores para atendimento ao aluno por meio da Coordenação de Curso e/ou Coordenação Pedagógica;
- X -receber trabalhos e avaliações, devidamente corrigidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela Coordenação Pedagógica para cada bimestre e/ou semestre;
- XI -ter acesso, ao final de cada bimestre ou semestre, ao boletim de notas e frequência obtidas por meio da Coordenação de Registro Escolar;
- XII -ter acesso às estratégias e/ou recursos didáticos específicos para um melhor aproveitamento dos estudos;
- XIII -organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- XIV -receber atendimento de saúde, respeitando às normas e dentro das possibilidades da Instituição;
- XV -usufruir de serviços psicológico, social e pedagógico;
- XVI -utilizar o acervo da Biblioteca através de consultas *in loco* e/ou retirada por empréstimo, ficando este último condicionado aos critérios estabelecidos pela regulamentação da Biblioteca;
- XVII -ter reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o respeito às normas institucionais e o esforço no trabalho e no desempenho

- escolar de forma individual e ser estimulado nesse sentido, sendo critérios de escolha para participação em eventos, viagens, competições esportivas e bolsas de estudos;
- XVIII** -ser ouvido durante a análise do seu processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa;
 - XIX** -ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem distinção de qualquer natureza;
 - XX** -apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
 - XXI** -participar de reuniões do Conselho de Classe;
 - XXII** -submeter-se, no máximo, a duas avaliações no mesmo dia, ao final de cada bimestre;
 - XXIII** -participar dos programas de Assistência Social ao discente por meio da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE), observando-se os critérios preestabelecidos e as possibilidades da Instituição;
 - XXIV** -utilizar o laboratório de Informática para acesso à Internet, fazer trabalhos e pesquisas no contra turno e em horários eventualmente ociosos, observando às normas específicas;
 - XXV** -ser informado pela Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação de Curso quanto a concursos, olimpíadas e eventos do qual possa participar;
 - XXVI** -tolerância de 15 minutos para entrada em sala de aula no primeiro horário, salvo em período de avaliações;
 - XXVII** - tolerância para entrada no 2º horário, desde que tenha adentrado ao IFAP ainda no decorrer do 1º horário de aula, salvo em período de prova e em casos previamente justificados;
 - XXVIII** -dispor de acessibilidade, usufruindo de instalações, materiais didáticos e equipamentos adequados às suas necessidades específicas.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 6º. São deveres dos discentes, além daqueles que lhe são exigidos por legislação própria:

- I** -estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- II** -manter organizado uma agenda de estudos, avaliações, seminários e trabalhos;
- III** -trazer o(s) livro(s) didático(s) quando solicitado;
- IV** -respeitar os horários de entrada, troca de professores, intervalo e saída da Instituição;
- V** -ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- VI** -seguir as orientações dos docentes, coordenadores e demais técnicos administrativos no que se refere ao processo de ensino e aprendizagem;
- VII** -tratar com respeito e cordialidade os docentes e discentes, direção, técnicos administrativos, demais servidores, prestadores de serviços, bem como as pessoas que visitam a Instituição;
- VIII** -zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

- IX** -respeitar os bens e materiais pertencentes a qualquer dos membros da comunidade educativa;
- X** -permanecer na escola durante o seu horário de estudo, caso precise se ausentar deverá obter uma autorização por escrito;
- XI** -entrar, permanecer e sair no ambiente do Instituto devidamente uniformizado

§1º - O inciso supramencionado é exclusivo ao ensino médio integrado e subsequente;

- XII** -frequentar as aulas e atividades correlatas, aulas de recuperação paralela devidamente uniformizado, ressalvando que o uniforme não poderá ser modificado ou customizado;

§ 1º - O uniforme completo compõe-se de blusa padrão com logomarca da Instituição, calça comprida jeans lisa e sem detalhes, de cor azul ou preta, saia jeans na altura do joelho, de cor azul ou preta e sapato totalmente fechado social ou esporte com meias.

- XIII** -conhecer o Regimento Interno e as Normas Disciplinares;
- XIV** -abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às normas da Instituição, às autoridades escolares (Diretores, Coordenadores, Professores, Técnicos Administrativos e prestadores de serviços) e aos próprios colegas;
- XV** -comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados;
- XVI** -conservar e manter a limpeza diária das salas de aula, laboratórios, oficinas e todo o espaço do Instituto;
- XVII** -comunicar à Coordenação de Curso e à Coordenação Pedagógica em tempo hábil, qualquer fato que o impeça de frequentar as aulas, devendo o estudante ou seu responsável apresentar a justificativa das(s) falta(s), com documento comprobatório, se for o caso, para que seja devidamente registrado;
- XVIII** -responsabilizar-se por seus objetos pessoais;
- XIX** -respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Disciplinar e demais órgãos regimentais da Instituição;
- XX** -portar-se com respeito nos recintos do IFAP, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- XXI** -não permanecer nos corredores da Instituição durante as aulas e na troca de professores, findo o horário de cada aula;
- XXII** -não adentrar nem permanecer nas dependências do IFAP utilizando capacete, boné, toca, gorra, chapéu ou similares;
- XXIII** -não utilizar telefone celular (nem com fone de ouvido) durante as aulas, além de outros aparelhos sonoros, como Ipod, Ipad, caixa de som USB, Mp3 e similares, nas dependências do IFAP;
- XXIV** -não utilizar notebook, tablets e similares durante a aula, salvo se for autorizado pelo professor ou para apresentação de trabalho;
- XXV** -indenizar os prejuízos quando, intencionalmente, produzirem danos ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, docentes ou funcionários do IFAP;

- XXVI** -acolher cordialmente os novos alunos, sem qualquer tipo de constrangimento;
- XXVII** -cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFAP;
- XXVIII** -participar do Conselho Disciplinar, quando convocado;
- XXIX** -comportar-se adequadamente, nas atividades escolares, desenvolvendo o espírito de companheirismo e de equipe;
- XXX** -ficar atento às comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos e na página oficial do IFAP, na Internet e na Intranet;
- XXXI** -manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências da Instituição;
- XXXII** -cuidar de sua higiene pessoal, para manter a boa saúde enquanto fator ético e social;
- XXXIII** -adquirir material didático individual indispensável ao pleno desempenho de suas atividades escolares;
- XXXIV** -frequentar os laboratórios, salas de aula, projetos educacionais e demais dependências do IFAP, devidamente uniformizado;
- XXXV** -usar vestuário, calçado e equipamentos de proteção individuais adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório e/ou visitas técnicas;
- XXXVI** -prestar informações verdadeiras referentes aos seus dados aos assistentes de alunos, técnicos educacionais e administrativos quando solicitado, para os registros necessários;
- XXXVII** -manter a integridade das instalações físicas e virtuais dos laboratórios de Informática, não alterando as instalações dos computadores, estabilizadores de energia e periféricos.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS DISCIPLINARES, DE SUA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO, DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º. Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, de regras de convivência social e dos padrões de comportamento exigidos aos alunos, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

SEÇÃO II

DA SUA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

Subseção I

Da Classificação

Art. 8º. As faltas disciplinares classificam-se em:

- I** -Leve
- II** -Média
- III** -Grave

Subseção II Da Definição

Art. 9º. As faltas disciplinares de natureza **leve** são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito da disciplina.

Art. 10º. As faltas disciplinares de natureza **média** são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 11º. As faltas disciplinares de natureza **grave** são aquelas que comprometem a disciplina e o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, podendo ser ofensivas ao trabalho dos docentes, discentes e técnicos administrativos, e atentatórias às instituições ou ao Estado, atingindo de forma grave os padrões de disciplina, ética, moral e bons costumes;

Art. 12º. São consideradas faltas disciplinares de natureza **LEVE**:

- I** -sair da sala de aula sem autorização de autoridade competente;
- II** -perturbar o estudo do(s) colega(s) com ruídos ou brincadeiras;
- III** -frequentar as aulas e demais dependências da Instituição com trajes menores (shorts, camisetas), exceto nas aulas de educação física;
- IV** -transitar e acessar áreas não permitidas ao corpo discente;
- V** -fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da instituição;
- VI** -organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem prévia autorização da coordenação competente;
- VII** -dobrar short ou camiseta de Educação Física para diminuir seu tamanho, desfigurando sua originalidade;
- VIII** -utilizar instalações e equipamentos ou adentrar em locais restritos do Instituto sem autorização do departamento responsável;
- IX** -deixar de zelar por sua higiene pessoal;
- X** -fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;
- XI** -chegar atrasado a quaisquer atividades escolares;
- XII** -chegar atrasado a qualquer atividade extraclasse para qual tenha sido requisitado;
- XIII** -sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos;
- XIV** -destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos;
- XV** -furar fila de ingresso no refeitório e/ou lanchonete, bem como gerar situações que impossibilite o acesso de pessoas até as cubas de alimentos;
- XVI** -trazer visitantes ao Instituto sem que haja comunicado previamente ao setor responsável;
- XVII** -portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- XVIII** -permanecer em veículos próprios ou de terceiros nas proximidades do IFAP nos períodos de aulas ou intervalos;
- XIX** -fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização.
- XX** -sujar salas ou quaisquer dependências da Instituição;

xxi - Apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do *Campus*.

Parágrafo único. Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 13º. São consideradas faltas disciplinares de natureza **MÉDIA**:

- I - praticar jogos proibidos (de azar, eletrônicos) dentro do Instituto;
- II - ausentar-se de atividade escolar sem motivo justo e sem prévia autorização;
- III - ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de 18 (dezoito) anos;
- IV - deixar de cumprir normas ou determinações emanadas pelos setores responsáveis;
- V - não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências da Instituição e que não lhe pertença;
- VI - deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pelo Instituto;
- VII - apresentar defesa ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- VIII - fazer uso dentro da sala de aula, de aparelhos eletrônicos e/ou sonoros, (telefone celular, mp3, ipod, ipad, notebook ou similares), de forma que interfira no bom desempenho das atividades escolares;
- IX - namorar nas dependências da Instituição nas adjacências;
- X - deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado, salvo por motivo justo;
- XI - esquivar-se das sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- XII - adentrar vestiários e banheiros masculinos ou femininos sem devida autorização;
- XIII - simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
- XIV - envolver-se em situações que possa emanar em discussões conflituosas com alunos e servidores;
- XV - promover manifestação coletiva que atente contra a paz pública, a organização didático-pedagógica, institucional e a disciplina;
- XVI - espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- XVII - deixar de devolver no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Instituto, sem prejuízo das sanções impostas por regulamento ou normas próprias da biblioteca e demais setores;
- XVIII - deixar de cumprir as ordens ou instruções superiores;
- XIX - comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações;
- XX - deixar de cumprir as normas estabelecidas nas visitas técnicas, excursões e similares.

Parágrafo Único – Na reincidência no mesmo inciso ou ainda em dois incisos

diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 14º. São consideradas faltas disciplinares de natureza **GRAVE**:

- I -utilizar-se do anonimato;
- II -caçar, prender, montar ou matar animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto, salvo autorizado pela autoridade competente;
- III -nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas viagens de responsabilidade do Instituto, salvo se autorizada e com acompanhantes;
- IV -guiar veículo sem possuir habilitação do órgão competente, bem como acima da velocidade permitida no perímetro do Instituto;
- V -depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso;
- VI -apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, retirar ou tentar retirar ou deles servi-se, sem a devida autorização;
- VII -instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;
- VIII -provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- IX -assinar pelos pais ou responsável, documentos que deva ser destinado ao Instituto;
- X -ofender a moral e a honra, por gestos, atos ou palavras;
- XI -atentar física, moral e psicologicamente (bullying e trote) contra a integridade do corpo discente, servidores e qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- XII -causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e/ou negligência;
- XIII -infringir normas de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação do Instituto Federal do Amapá;
- XIV -apropriar e utilizar indevidamente materiais e recursos de uso pessoal de outrem ou do próprio Instituto, bem como extrair e copiar arquivos e documentos;
- XV -portar no ambiente da Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para comunidade escolar;
- XVI -fumar no recinto escolar (Lei Federal nº. 9.294 de 15.07.1996, Art. 2º);
- XVII -portar, introduzir, guardar, fazer uso, ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes e anabolizantes nas dependências da Instituição;
- XVIII -comparecer no recinto escolar alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer outras drogas;
- XIX -desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, colegas, docentes, funcionários e/ou visitantes na Instituição;
- XX -entrar em luta corporal ou fazer ameaça à integridade física e/ou moral a qualquer pessoa, dentro da Instituição;
- XXI -usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;
- XXII -causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamentos, entre outros, ficando inclusive, obrigado a indenizar a Instituição, Grêmios Estudantil ou Associações, sem prejuízo da penalidade cabível;
- XXIII -deixar de seguir as normas de segurança nas aulas de laboratório;

- XXIV** -alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações nos documentos escolares, inclusive nas correspondências encaminhadas aos pais ou responsáveis;
- XXV** -usar e veicular material pornográfico nas dependências do Instituto;
- XXVI** -proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar da Instituição;
- XXVII** -danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- XXVIII** -Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XXIX** -Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria

Art. 15°. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

SEÇÃO III **DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES** **Da aplicação das Medidas**

Art. 16°. O aluno responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1°. Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2°. Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Subseção I **Da Graduação e Execução**

Art. 17° - Ao discente que infringir estas Normas serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares em ordem crescente de gravidade:

- I** -advertência verbal;
- II** -advertência escrita;
- III** -medida sócio-educativa;
- IV** -suspensão;
- V** -desligamento da Instituição.

Parágrafo Único: A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ou o Desligamento da Instituição ocorrer mediante uma única falta grave.

Art. 18°. A Advertência Verbal consiste em admoestação feita ao aluno pelo cometimento de falta leve.

Art. 19°. A Advertência Escrita é a sanção relativa à transgressão de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve.

Art. 20°. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal do Amapá deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após levantamento de três orçamentos.

§ 1°. O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2°. A não quitação do débito pelo aluno, no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 21°. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza média e grave ou pela reincidência das mesmas, segundo decisão do Conselho Disciplinar, podendo ser:

I - No caso de falta de natureza média, até cinco dias letivos.

II - No caso de falta de natureza grave, de seis até dez dias letivos.

Art. 22°. A sanção de desligamento da Instituição será aplicada somente por decisão do Conselho Disciplinar, no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão ou por cometimento de falta de natureza grave.

Art. 23°. Decorrido o prazo de um ano, o discente não reincidindo na falta, a advertência verbal será cancelada.

Art. 24°. A suspensão não poderá ser superior a 10 dias letivos.

Art. 25° - As medidas sócio-educativas e disciplinares deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza e gravidade da infração.

Art. 26°. As medidas sócio-educativas e disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do IFAP.

Art. 27°. A aplicação das medidas previstas nestas normas não isenta os discentes de ressarcimento de danos materiais causados de forma intencional, ao patrimônio da Instituição e/ou a terceiros.

Art. 28° - Todas as medidas sócio-educativas e disciplinares deverão ser assinadas pelo aluno(a), ou responsável, arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.

CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 29°. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo único – Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito ao Conselho Disciplinar de manter o anonimato do mesmo sendo, nesse caso, o Conselho o responsável pela autenticidade da informação.

Art. 30°. Se os fatos narrado não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à coordenação competente.

Art. 31°. O Processo Disciplinar buscará a existência da comprovação dos fatos e de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

§ 1° - Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 1° - O estudante será informado por escrito da falta cometida

Art. 32°. O processo disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I - Termo de instalação dos trabalhos pelo Conselho Disciplinar;
- II - Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III - Indicação da eventual autoria e seu grau de responsabilidade;
- IV - Indiciamento;
- V - Defesa;
- VI - Relatório de conclusão;
- VII - Julgamento;
- VIII - Encaminhamentos.

Art. 33°. Ao Conselho Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Art. 34°. Não poderão participar do Conselho Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do denunciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

Parágrafo único. A arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Disciplinar deverá ser efetuado dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 35°. O prazo para a conclusão do processo não excederá 35 (trinta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato que constituir o processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 36°. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícitos trazê-los por escrito.

Art. 37°. Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com a especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1° - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente do Conselho Disciplinar para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo na repartição.

§ 2º - O Conselho poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 38º. No Processo Disciplinar deverá ser assegurado ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 39º. Findo o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Geral do câmpus para as considerações e providências cabíveis.

Art. 40º. Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito, à autoridade competente.

Art. 41º. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I -Arquivamento do Processo;
- II -Aplicação da medida disciplinar.

SEÇÃO I **Do Julgamento Das Faltas Disciplinares**

Subseção I **Dos Fatores que Influenciam no Julgamento**

Art. 42º. O julgamento deve ser procedido de análise que considere:

- I -a pessoa e seu comportamento anterior em registro;
- II -as causas que a determinaram;
- III -a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV -as consequências que dela possam advir;

Art. 43º. Haverá justificação das faltas nas seguintes situações:

- I -na legítima defesa, própria ou a de outrem;
- II -por motivo de força maior, plenamente comprovada;
- III -por ignorância, plenamente comprovada.

Parágrafo único. Poderá haver abrandamento ou extinção da punição se for comprovada qualquer causa de justificação.

Art. 44º. São circunstâncias **atenuantes**:

- I -ser aluno novato até um (01) mês, a contar da data do ingresso no IFAP;
- II -ter bom comportamento;
- III -ser a primeira falta;
- IV -ter cometido falta para evitar mal maior.

Art. 45º. São circunstâncias **agravantes**:

- I -ser representante de turma;

- II -possuir mau comportamento conforme demonstrado em registro;
- III -ser reincidente, no mesmo tipo de transgressão;
- IV -prática simultânea ou conexão de duas ou mais faltas;
- V -Cometimento de vários tipos de transgressão;
- VI -ter agido com premeditação;
- VII -envolvimento de dois ou mais alunos;
- VIII -ter utilizado o transgressor da sua utilidade funcional: residente, bolsista, monitor;
- IX -ter cometido a falta em público.

Parágrafo único. As faltas deverão ser registradas em ficha disciplinar individual do aluno.

Subseção II

Dos Responsáveis pelo Julgamento e Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 46º - O julgamento e a aplicação das Medidas Disciplinares aos discentes se dará nas seguintes Instâncias:

- I -Coordenação de Turno;
- II -Coordenação Pedagógica;
- III -Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. O aluno somente poderá ser atendido na instância imediatamente hierárquica após registro e encaminhamento pela antecedente.

Art. 47º. São competentes para aplicar a **advertência verbal**;

- I -Coordenação de Turno e/ou Assistente de alunos;

São competentes para aplicar a **advertência verbal e escrita**;

- II -Coordenação Pedagógica;
- III -Coordenação de Curso

Art. 48º. É competente para aplicar **medida sócio-educativa**:

- I - Direção de Ensino;
- II -Departamento de Apoio ao Ensino;
- III -Coordenação Pedagógica;
- IV -Coordenação de Curso;

Art. 49º. A sanção de suspensão e desligamento será aplicada somente por decisão do Conselho Disciplinar devidamente constituído e homologado pelo Diretor Geral do câmpus Macapá.

Parágrafo único. O aluno que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 50°. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal pública, o Conselho Disciplinar diligenciará a remessa de cópias autenticadas do procedimento Administrativo à autoridade competente.

Parágrafo Único – A Aplicação das medidas disciplinares referentes aos alunos dos cursos superiores é de responsabilidade dos coordenadores de curso.

Artigo 49 - Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for leve e média, cabe a Coordenação de Turno, Coordenação do curso ou à Coordenação Pedagógica do *campus* ao qual o discente está matriculado, a iniciativa de apuração e aplicação da medida disciplinar respectiva.

Artigo 50 - Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for grave, cabe ao Coordenação do curso e Coordenação Pedagógica encaminhar o caso para o Conselho Disciplinar, para os procedimentos formais relativos ao processo disciplinar discente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 51. O Conselho Disciplinar será anualmente nomeado pelo Diretor Geral do *campus*, via portaria, mediante indicação das coordenações mencionadas no art. 46°, incisos I, II e III, deste regimento e será composta pelo número mínimo de 06 (seis) servidores efetivos do respectivo *campus* e 2 (dois) suplentes, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo discente.

Artigo 52 – O Conselho Disciplinar deverá ser convocado pelo seu presidente sempre que o mesmo receber relatório acerca da denúncia dos fatos a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

Artigo 53 - Baseada nos fatos, o Conselho Disciplinar sugere a aplicação de medida disciplinar condizente com a falta.

Parágrafo Único - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente.

Art. 54°. O Conselho Disciplinar será constituído por:

- I –dois (02) Assistentes de Alunos representando a **Coordenação de Turno**, sendo que um será o presidente;
- II –dois (02) representantes da **Coordenação Pedagógica**;
- III –um (01) representante do **corpo docente**;
- IV –um (01) representante da **Coordenação de Curso** do discente em questão;

- v - um (01) **representante da turma** do discente em questão;
- vi - **membros convidados** quando se fizer necessário.

Parágrafo único. No caso de sobrecarga por parte do Conselho Disciplinar, poderão ser criadas comissões para auxiliá-la.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 55°. Caberá pedido de reconsideração ao Conselho Disciplinar da medida de desligamento da Instituição.

Art. 56°. Não caberá reconsideração para as demais medidas sócio-educativas e disciplinares estabelecidas nestas normas.

Art. 57°. O julgamento da reconsideração de desligamento da Instituição deverá ser feito em um prazo máximo de 15 dias.

Art. 58°. O pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida e deverá ser interposto perante o Conselho Disciplinar no prazo máximo de 02 (dois) dias letivos, contados da data de publicação do ato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59°. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizados para traslados dos discentes.

Art. 60°. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda ou extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro da Instituição, salvo quando caracterizar situação que justifique atuação do Instituto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Disciplinar.

Art. 61- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.


Klenilmar Lopes Dias
Diretor Geral do Câmpus Macapá

